



Prefeitura Municipal¹²⁹ de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 825, DE 28 DE MAIO DE 1992

"DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES, MEDIANTE ANISTIA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri,
usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedido um prazo suplementar até 30 de dezembro de 1992 para o protocolamento dos pedidos de anistia de construções clandestinas ou irregulares, na forma da Lei nº 781, de 16 de julho de 1991, e seu regulamento.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de maio de 1992

CERTIFICO O QUE O MATELATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
29/5/92 NO JORNAL NOTÍCIAS.
29/5/92 JR

03
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -